



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

1º de abril de
2026

Ano 07 / Nº 632

Informe Estratégico – Início da obrigatoriedade de disponibilização dos laudos de insalubridade e periculosidade

Resumo

A Portaria nº 2.021/2025, alterou as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 ao estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização dos laudos de insalubridade e periculosidade aos trabalhadores, aos sindicatos das categorias profissionais e à Inspeção do Trabalho. Para atendimento a essas exigências, as empresas deverão manter os laudos atualizados, elaborados por profissional legalmente habilitado e compatíveis com as condições reais de trabalho, assegurando seu fácil acesso em meio físico ou digital. A Portaria entrará em vigor em 03 de abril de 2026.

1 – A [Portaria nº 2.021/2025](#), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), promoveu alterações nas Normas Regulamentadoras nº [15](#) e [nº 16](#), que tratam, respectivamente, das **Atividades e Operações Insalubres** e das **Atividades e Operações Perigosas**.

No âmbito da [NR-15](#), foi incluído o item **15.4.1.3**, estabelecendo expressamente que o **laudo caracterizador da insalubridade** deverá estar disponível aos trabalhadores, aos sindicatos representativos das categorias profissionais e à Inspeção do Trabalho.

De forma correlata, a Portaria incluiu o item **16.3.1** na [NR-16](#), prevendo que o **laudo caracterizador da periculosidade** igualmente deverá permanecer disponível aos trabalhadores, aos sindicatos das categorias profissionais e à Inspeção do Trabalho.

2 – Para atendimento às citadas disposições, as empresas deverão garantir que os laudos de insalubridade e periculosidade estejam **devidamente atualizados, elaborados por profissional legalmente habilitado e compatíveis com as condições reais dos ambientes de trabalho**.


Além disso, torna-se necessário assegurar que tais documentos estejam **facilmente**



acessíveis, seja em meio físico ou digital, mediante solicitação dos trabalhadores, das entidades sindicais ou da Inspeção do Trabalho. Recomenda-se, ainda, a integração desses laudos com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais documentos de Segurança e Saúde no Trabalho, de modo a evitar inconsistências técnicas e reduzir riscos trabalhistas.

3 – A [Portaria nº 2.021/2025](#) entrará em vigor em **03 de abril de 2026**.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT